

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 007/2023

Processo Administrativo n.º 8476/2022

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob nº 25.190.847/0001-07 com sede a Avenida Santos Dumont, nº 731 - Fundos, Bairro Santo Antonio, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **CELSO BIRCKHOLZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.540.368, inscrito no CPF sob nº 017.280.149-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

<u>CLÁUSULA 1ª</u> - A **CONTRATADA** deverá fornecer 13.200 (treze mil e duzentos) carnês de tributos impressos e montados. Estima-se que a quantidade a ser confeccionada será de:

Sistema	Quantidade		
IPTU	11.500		
ISS	1.700		
TOTAL	13.200		

Com as seguintes especificações:

O total de lâminas poderá variar de 08 e até no máximo de 11, conforme segue:

- 01 Lâmina para recibo de entrega (uso dos correios);
- 01 Lâmina para capa com arte gráfica;
- 02 Lâminas para informações variáveis aos contribuintes:
- 01 Lâmina para demonstrativo do lancamento;
- 01 Lâmina para parcela única;
- 04 (de 01 a 04) Lâmina(s) para as demais parcelas (em razão de valor mínimo por parcela);
- 01 Lâmina para contracapa com arte gráfica;

Por fim, o produto final deverá atender também às seguintes especificações:

- Código de barras no padrão FEBRABAN;
- Dimensões de 99mmx210mm (1/3 de folha A4) por lâmina;
- Papel couchê 115gr para capa e contracapa, e papel sulfit 75gr para as demais;
- Possuírem etiqueta protetora em toda a margem da lateral esquerda, para proteção contra os grampos (segurança no manuseio), e etiqueta seladora na lateral direita do carnê (preservação do sigilo).

<u>CLÁUSULA 1.1</u> - Após a assinatura do contrato a contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Setor de Tributos



PLAR DO SUL TOD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços.

<u>CLÁUSULA 1.2</u> - Os testes finais deverão ser entregues na Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para aprovação final;

<u>CLÁUSULA 1.3</u> - Serão encaminhados para testes, em média, 20 (vinte) registros para cada tipo de imposto;

<u>CLÁUSULA 1.4</u> - Os carnês deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente Termo e deverão ser impressos, emblocados, os quais estão em consonância com os CDD dos Correios.

<u>CLÁUSULA 1.5</u> - Os carnês deverão ser confeccionados e organizados de acordo com o critério de ordem de endereço de entrega definido pela Prefeitura no arquivo enviado à contratada.

<u>CLÁUSULA 2ª</u> - Os carnês deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após liberação da base de dados e homologação dos testes enviados para a Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos. Os carnês serão entregues, na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul/ SP, CEP 18185-000.

<u>CLÁUSULA 3ª</u> - Pelos itens fornecidos ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

<u>CLÁUSULA 4ª</u> - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

<u>CLÁUSULA 5ª</u> - A Prefeitura designará a Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> - O valor acima mencionado é irreajustável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.15.00, Funcional Programática n.º 04.062.0021.2258.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

<u>CLÁUSULA 7ª</u> - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 9ª</u> - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA 10^a</u> - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA 11^a</u> - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL. MARCO AURÉLIO SOARES CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

> EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário Gestor da Fazenda Municipal

SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME CELSO BIRCKHOLZ CONTRATADA

Testemunhas:			







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas